



[Handwritten signatures in black and blue ink]

Procedimento DA n.º 17/2016

Divisão Administrativa

Despacho: 05 - 08 - 2016

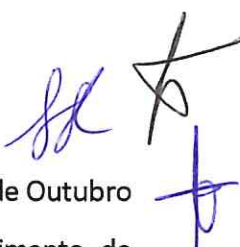
[Handwritten signature]
O Presidente da Câmara,
(por competência própria de 21-10-2013)

[Handwritten signature]
João Emanuel Silva Câmara

«Estudos e Projectos da Estação Intermédia para Transferência e Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos da Santa do Porto Moniz»

Projeto da Decisão de Adjudicação

Agosto 2016



Por decisão do Presidente do Município de Porto Moniz, por competência própria de 21 de Outubro de 2013, mediante despacho de 13 de julho de 2016, deu-se início a um procedimento de contratação, por ajuste directo, denominado **“Estudos e Projectos da Estação Intermédia para Transferência e Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos da Santa do Porto Moniz”**, que tem por objecto a aquisição dos serviços para a elaboração dos Estudos e Projectos para a Estação Intermédia para Transferência e Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos da Santa do Porto Moniz, no Concelho de Porto Moniz, de acordo com as especificações do Caderno de Encargos.

Pelo presente Relatório, elaborado ao abrigo e nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e de acordo com Código de Procedimento Administrativo (CPA), o Júri procede à análise e avaliação das propostas apresentadas.


Refira-se ainda que durante a fase de apresentação de propostas, não foi apresentada lista de erros e omissões do caderno de encargos, nos termos do artigo 61.º do CCP, por nenhum concorrente.

No entanto, nos termos do artigo 50.º do referido código, foi efectuada uma correção da designação do concurso, decorrente de um erro de nomenclatura que, por lapso, determinou a intervenção no objeto da reciclagem e não no objeto da transferência e triagem de Resíduos Urbanos, como se previa.

A correção em causa não alterou o conteúdo, objeto e/ou finalidade do concurso em causa. No entanto, o prazo de entrega de propostas foi prorrogado por mais 5 dias, afim de não excluir ou prejudicar nenhum concorrente convidado.

Na sequência do concurso efectuado, foi apresentada apenas uma proposta da empresa **“Dream Expectation – Lda”**, que utilizou a nomenclatura inicial, sem ter em consideração a correcção efetuada. Por conseguinte, o Júri efetuou um pedido de esclarecimentos, de forma a questionar se a empresa aceitava sem reservas o Esclarecimento disponibilizado em plataforma pela entidade adjudicante e junto às peças do procedimento, em que ficou determinada a correção da designação do concurso para **“Estudos e Projectos da Estação Intermédia para Transferência e Triagem de Resíduos Sólidos Urbanos da Santa do Porto Moniz”**.

Em resposta, a empresa **Dream Expectation – Lda**, declarou que *«... após leitura e análise do vosso documento, aceita sem reservas o esclarecimento prestado na plataforma pela entidade*



adjudicante, nomeadamente a correção do título do procedimento que foi apresentado neste esclarecimento».

O artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, o qual se transcreve, refere:

Artigo 125.º

Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

1 — Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projecto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.

2 — No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

Mesmo não sendo legalmente necessária a redacção do relatório preliminar nem do relatório final, ainda assim, procedeu-se à devida verificação da documentação entregue de forma a aferir se o único concorrente não se encontrava em incumprimento face às exigências estabelecidas no programa de concurso, nomeadamente no que diz respeito à apresentação de documentos, o que motivaria a exclusão da respectiva proposta, nos termos dos artigos 122.º e 146.º do CCP.

Serve, conseqüentemente, a presente informação para apresentar a V Ex.ª as respectivas conclusões e o projecto de decisão quanto à proposta em análise, conforme a parte final do artigo n.º 1 do artigo 125.º do CCP.

1 - ANÁLISE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSTA

Procedeu-se então à análise da proposta com base nos documentos que instruíram a “Proposta” conforme descrito nas peças do procedimento em questão.

De acordo com o solicitado no convite enviado, o concorrente apresentou a declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos (CE), encontrando-se este elemento conforme. Quanto aos restantes documentos, nomeadamente aqueles que constituem o atributo da proposta, nos termos da alínea b) do n.º 6 do ofício-convite, o concorrente apresentou o documento de acordo com o solicitado, indicando o preço total.

N.º de ordem	Designação do concorrente	Valor Global da Proposta
1	Dream Expectation – Lda	55.750,00 EUR

Após a análise material da proposta, aferimos que a mesma cumpre materialmente o estipulado no Caderno de Encargos

2 - Conclusão

Face ao exposto, nos termos do artigo 125.º do Código dos Contratos Públicos, não havendo lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, propõe-se a V. Ex.ª a **adjudicação** da proposta do concorrente **“Dream Expectation – Lda”**, pelo valor máximo estimado de **55.750,00 EUR** (cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta euros) aos quais acrescem o IVA à taxa legal em vigor, pelo prazo previsto no caderno de encargos e restante processo atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Paços do Município de Porto Moniz aos 5 dias de agosto de 2016

O Júri,

Luís Teixeira, _____

José Manuel Conceição Gouveia, _____

Maribel Sousa Caldeira, _____